

Edital

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno, sediada no SEP 510, bloco A, térreo, CEP 70.750-521, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com a finalidade de contratação de serviços de levantamento de dados de obras, que serão prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando dar maior amplitude na atuação do CAU/DF dentro do Distrito Federal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO é o instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de serviço de levantamento de dados de obras por demanda, a serem prestados por pessoas físicas que serão credenciadas pelo CAU/DF sem vínculo empregatício de qualquer natureza, e estabelece os critérios para futuras contratações.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado. O presente CREDENCIAMENTO, que será realizado e coordenado pelo próprio CAU/DF, será regido pelas normas constantes no presente Edital e, em especial, pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Considerando a necessidade de atuação no Distrito Federal, serão credenciadas pessoas físicas em todo território distrital, que poderão ser convocados de acordo com as demandas da GERFIS – Gerência de Fiscalização do CAU/DF – visando a realização da atividade de levantamento de dados de obras.

1.5. Os credenciados serão distribuídos em macrorregiões predefinidas pelo CAU/DF, considerando o endereço residencial informado no momento da inscrição e confirmado por meio da análise de comprovante de residência. No entanto, ressalta-se que o Recenseador de Obras atuará na identificação de obras em andamento e no respectivo levantamento de dados em áreas e/ou endereços pré-determinados pelo CAU/DF, conforme disposto no item 3.1

1.6. O Edital encontra-se disponível para download na página de Chamadas Públicas, no Portal de Transparência do site do CAU/DF (<https://transparencia.caudf.gov.br/259-2/>).

1.7. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível acessar os documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item 1.6, tais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail recenseador@caudf.gov.br.

1.8. O detalhamento da prestação do serviço, o detalhamento do cálculo da remuneração e documentos complementares para a inscrição estão previstos nos anexos deste edital.

1.9. Poderão aderir ao credenciamento as pessoas físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

1.10. Definição sobre expressões que podem ser úteis ao pleno entendimento deste Edital estão no Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação da prestação de serviços de levantamento de dados de obras a ser realizado por pessoas físicas devidamente credenciadas neste edital, ora denominado RECENSEADOR DE OBRA, que atuará no âmbito do Distrito Federal, de acordo com os critérios, termos e condições pré-estabelecidos e sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo CAU/DF.

3. DO RECENSEAMENTO DE OBRAS

3.1. O Recenseurador de Obras atuará na identificação de obras em andamento e respectivo levantamento de dados em área e/ou endereços pré-determinados pelo CAU/DF.

3.2. A etapa de levantamento de dados consiste no preenchimento de formulário com base nas informações fornecidas por pessoa presente na obra identificada, além do registro fotográfico de documentos disponíveis no local, da própria obra, de elementos de identificação e do entorno

3.3. Cumpridas as etapas principais relacionadas à identificação da obra, ao preenchimento do formulário e aos registros fotográficos, o Recenseurador de Obras organizará toda a documentação coletada no local, elaborará relatórios específicos para cada obra e os encaminhará ao CAU/DF por meio de sistema próprio destinado a esse fim.

3.4. Os relatórios de cada obra serão conferidos por equipe do CAU/DF, que poderá validá-los ou solicitar esclarecimentos e/ou complementação de dados.

3.5. O pagamento da remuneração devida pelo CAU/DF será realizado após a devida conferência dos documentos entregues, conforme a quantidade relatórios que atenderam aos pré-requisitos mínimos estabelecidos.

3.6. A atuação do Recenseurador de Obras está detalhada no anexo II deste Edital, que descreve cada uma das atividades a serem realizadas, bem como os prazos para a prestação do serviço.

3.7. Além das informações constantes no Anexo II – Detalhamento das Atividades, o CAU/DF disponibilizará, previamente ao início da prestação dos serviços, o Manual do Recenseurador, que conterá todas as instruções para a correta realização da atividade.

3.8. Além do Manual do Recenseurador, durante a vigência do período destinado ao credenciamento dos interessados, serão realizados treinamentos pela Fiscalização do CAU/DF, a fim de receber os novos credenciados e torná-los aptos a atuar como recenseuradores.

3.8.1. Após participar do treinamento a que se refere o item 3.8. do presente Edital, o credenciado receberá um certificado.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Todo o processo de inscrição para o credenciamento é gratuito e deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica na página do projeto “Recenseuradores CAU/DF”, no site do CAU/DF (<https://www.caudf.gov.br/recenseuradores/>).

4.2. O interessado em ser um credenciado do CAU/DF para o recenseuramento de obras deverá cumprir todos os requisitos elencados neste edital, bem como anexar todos os documentos necessários.

4.3. A inscrição, a partir do envio do Requerimento de Participação e inclusão dos documentos no sistema, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a entrega de novos documentos, exceto nos seguintes casos:

I - complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração dos fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.5. As documentações dos inscritos serão analisadas e validadas, por ordem de inscrição, pela Comissão de Contratação instituída pelo CAU/DF.

4.6. O endereço informado no momento da inscrição será considerado para a definição da macrorregião à qual o credenciado será vinculado.

4.7. Somente serão considerados credenciados os interessados que atenderem todos os critérios estabelecidos neste edital e apresentarem toda a documentação exigida.

4.8. O prazo para análise da documentação pelo CAU/DF, contado a partir da juntada completa no sistema pelo inscrito, será de até 10 (dez) dias úteis.

4.9. Após análise da documentação pelo CAU/DF, o interessado receberá um e-mail indicando se está credenciado ou se necessita proceder com alguma correção ou atualização dos documentos apresentados.

4.10. Sendo necessária a correção ou atualização, o interessado terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento do processo de credenciamento.

4.11. A ordem de credenciamento dos interessados para cada macrorregião respeitará a ordem de inscrição, independentemente da necessidade de atualização ou correção documental.

4.12. Os credenciados serão alocados em uma das 8 (oito) macrorregiões definidas pelo CAU/DF, cuja lista de cidades que as compões consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

4.13. A lista de credenciados será publicada e permanecerá disponível e atualizada permanentemente no site do CAU/DF.

4.14. O simples credenciamento não gera direito à remuneração. Somente fará jus ao recebimento de valores o profissional que, de fato, prestar os serviços contratados.

4.15. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar suspensão temporária do credenciamento.

4.16. Quando convocado para a realização da atividade para a qual foi credenciado, o CAU/DF deverá verificar se o credenciado ainda cumpre todos os requisitos de qualificação estabelecidos neste edital, antes de proceder à assinatura do contrato correspondente. O CAU/DF poderá, a seu critério, solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do edital.

5. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento as pessoas físicas que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos para a habilitação preliminar, bem como às demais condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e nos critérios elencados a seguir:

I - Possuam nacionalidade brasileira ou sejam estrangeiras com visto regular de trabalho no Brasil;

II - Tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

III - Estejam em dia com as obrigações eleitorais e no pleno gozo dos direitos políticos, se brasileiros;

IV - Estejam em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino e brasileiros;

V - Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

VI - Residam no Distrito Federal, com endereço compatível com as áreas de atuação previstas neste Edital;

VII - Possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B, válida há pelo menos 2 (dois) anos;
VIII - Tenham veículo próprio ou de uso autorizado disponível para a realização das atividades previstas no edital;
IX - Possuam, no mínimo:

a) Formação de nível técnico em edificações ou área correlata; ou
b) Estejam cursando ou tenham concluído curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, em instituição de ensino regularmente reconhecida no Brasil e com registro no CAU/DF (no caso do curso de Arquitetura e Urbanismo);

X - Apresentem, no prazo estabelecido neste edital:

a) Todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função (conforme o item 6);
b) Demais documentos complementares, caso solicitados pelo CAU/DF.

a. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CAU/DF ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, colaboradores ou de conselheiros titulares e suplentes do CAU/DF, no momento da abertura deste edital.

b. O interessado deverá declarar, sem prejuízo de outras declarações exigidas pela legislação vigente, o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento com as exigências do edital.

5.2. A falsidade da declaração mencionada no parágrafo anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais, desde que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, conferindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser anexados na página exclusiva do projeto “Recenseadores CAU/DF”, disponível no site do CAU/DF (<https://www.caudf.gov.br/recenseadores/>), no momento da inscrição neste edital de credenciamento.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e juntar no sistema:

- o Requerimento de Participação (anexo IV), com a indicação formal de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;

- a Declaração de Não Impedimento (anexo VII).

6.3. Os interessados deverão anexar, na realização da inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia RG

b) Cópia Carteira de Motorista;

c) Certificado de reservista (candidatos do sexo masculino, se brasileiro)

d) Certidão eleitoral (se brasileiro);

e) Comprovante de endereço;

f) Certidões negativas de antecedentes criminais das cidades em que residiu nos últimos dez anos, da Justiça federal e da Justiça Estadual ou do Distrito Federal e

g) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do licitante;

h) certidão negativa de insolvência civil;

i) Comprovante de conclusão de curso técnico nível médio (*Técnico em Edificações, Gestão de Obras, Tecnologias na Construção Civil; Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Segurança no Trabalho; Técnico em Gestão de Produção Industrial; Técnico em Portos; Técnico em Saneamento*) OU comprovante de graduação em andamento (se houver) OU conclusão de graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo.

6.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de Requerimento de Participação

implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.5. Caberá aos interessados acompanharem os avisos emitidos pelo CAU/DF no endereço eletrônico www.caudf.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da desclassificação diante da inobservância de quaisquer comunicados ali divulgados.

7. DAS CONDIÇÕES ACESSÓRIAS PARA ATENDIMENTO DEMANDA

7.1. O interessado em atender às demandas do CAU/DF deverá possuir, no momento da realização das atividades, os seguintes equipamentos:

I - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): capacete e bota de segurança, indispensáveis para visitas a obras em andamento;

II - Aparelho celular smartphone, com câmera em bom funcionamento (resolução mínima de 10 megapixels) e acesso à internet sem restrições de uso;

III - Materiais de apoio à realização dos serviços, tais como prancheta, caneta e demais itens necessários para o preenchimento de formulários e organização da documentação.

IV - Crachá com identificação do recenseador (disponibilizado pelo CAU/DF), contendo QR CODE para verificação da veracidade das informações no site do CAU/DF.

7.2. O Recenseador de Obras deverá comprovar, por meio de registros fotográficos, o uso do crachá e dos equipamentos mínimos de segurança, especificamente capacete e bota, durante a execução das atividades de campo.

8. DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1. As demandas de levantamento de obras serão geradas pelo CAU/DF conforme a necessidade do setor de fiscalização do Conselho.

8.2. A convocação para a prestação dos serviços seguirá a ordem de CREDENCIAMENTO dos profissionais vinculados à macrorregião para a qual foram inscritos.

8.3. As convocações serão realizadas por e-mail, utilizando o endereço eletrônico informado no momento da inscrição, e terão publicação simultânea em página específica do projeto "Recenseadores CAU/DF", disponível no site (<https://www.caudf.gov.br/recenseadores/>).

8.4. No momento da convocação será encaminhado ao credenciado o REGISTRO DE DEMANDA, no qual constarão a área de interesse e/ou os endereços específicos, a remuneração correspondente (conforme valores dispostos no ANEXO III - Valores e Composição da Remuneração) e outras informações relevantes para a compreensão do escopo da atividade.

8.5. Juntamente com o Registro de Demanda, serão enviados documentos complementares contendo instruções detalhadas para a realização do serviço.

8.6. O interessado deverá formalizar o aceite por e-mail, mediante o envio do CONTRATO devidamente assinado, ou manifestar expressamente a recusa da demanda, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação pelo CAU/DF.

8.7. O prazo referido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceite pela Administração.

8.8. A recusa de uma convocação não acarretará o descredenciamento do profissional, que permanecerá apto a novas convocações, sendo mantida a ordem de credenciamento.

8.9. A ausência de resposta ou recusa injustificada de 3 (três) convocações consecutivas implicará no descredenciamento automático do profissional.

9. DA ESTIMATIVA DE CONVOCAÇÕES

9.1. Estima-se o lançamento de, no mínimo, 3 (três) demandas a cada 12 meses em cada uma das macrorregiões

indicadas no item 4.11.

10. DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO de Prestação de Serviços será firmado com base nas regras estabelecidas neste Edital, observando as disposições do Direito Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 11.878/2024, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

10.2. O modelo do CONTRATO encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.

10.3. O CONTRATO será celebrado para cada convocação aceita pelo CREDENCIADO, sendo vinculado à demanda específica para a qual o profissional for convocado.

11. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

11.1. A composição da remuneração prevista para o atendimento integral da demanda, bem como os reajustes cabíveis, está detalhada no Termo de Referência.

11.2. Os valores e a forma de cálculo da remuneração constam no Anexo III – Valores e Composição da Remuneração, parte integrante deste Edital.

11.3. Os profissionais serão remunerados de acordo com a quantidade de procedimentos realizados, conforme valores previstos no Anexo III – Valores e Composição da Remuneração e demais disposições do Termo de Referência.

11.4. As demandas atendidas de forma incompleta sofrerão descontos proporcionais, conforme item 11.4. do Termo de Referência.

11.5. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da validação do atendimento da demanda pelo CAU/DF.

11.6. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, creditada na instituição financeira indicada pelo CREDENCIADO.

11.7. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do centro de custo 4.02.02.011 - Projeto Estratégico - Agente de Constatação.

12. DOS PRAZOS REFERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os relatórios das obras recenseadas deverão ser inseridos no sistema em até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento do material gráfico no endereço indicado no momento da inscrição.

12.2. Em casos de força maior, mediante solicitação formal do credenciado e a critério do CAU/DF, poderá ser concedida prorrogação única de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento da demanda.

12.3. Após confirmação da entrega dos relatórios, o CAU/DF informará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o aceite da prestação do serviço com consequente encaminhamento para pagamento, ou a necessidade de complementação ou correção.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14. DOS PRAZOS EDITAL

14.1. O presente edital de credenciamento terá vigência 12 (doze) meses, sendo permitidas novas inscrições a qualquer tempo, a partir de sua publicação.

14.2. O CAU/DF poderá convocar os credenciados para atendimento das demandas a qualquer momento.

14.3. A primeira lista de credenciados será divulgada em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital. No caso de inclusão de novos credenciados, a lista será atualizada em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do credenciamento do interessado.

14.4. Quaisquer alterações no edital serão publicadas no site do CAU/DF, observando os prazos inicialmente previstos e assegurando-se o tratamento isonômico dos interessados.

15. RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.2. As Impugnações, pedidos de esclarecimentos ou recursos deverão ser realizados exclusivamente para o e-mail (recenseador@caudf.gov.br).

15.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

15.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do CAU/DF.

15.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão de Contratação será devidamente fundamentada e registrada nos autos.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão enviadas por e-mail e divulgadas no compras.gov.br no prazo estabelecido no item 15.3.

15.7. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme previsto em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

15.9. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, caso não reconsidere (no sentido de alterar) o ato ou a decisão no prazo de (3) três dias úteis, encaminhará o recurso com sua devida motivação à Presidência do CAU/DF.

15.10. A Presidência do CAU/DF deverá proferir decisão fundamentada no prazo máximo de (10) dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Pedidos de esclarecimento após a habilitação do interessado como CREDENCIADO deverão ser realizadas pelo e-mail recenseador@caudf.gov.br.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. Ao Recenseurador de Obras, durante a prestação de serviço, é vedado:

I - Promover a si próprio, profissionalmente, ou terceiros durante o atendimento da demanda.

II - Estar acompanhado de terceiros durante a execução das atividades, bem como delegar, total ou parcialmente, quaisquer tarefas, ainda que acessórias, a terceiros.

III - Atuar como recenseurador em relação a obras:

a) das quais seja proprietário ou responsável técnico;

b) cujo proprietário ou responsável técnico seja parente até o 3º (terceiro) grau;

c) cujo proprietário ou responsável técnico possua relação de amizade ou inimizade íntima com o recenseurador.

IV - O Recenseurador de Obras está expressamente proibido de adentrar o canteiro de obras. Todas as informações necessárias para o preenchimento do formulário deverão ser obtidas em ambiente externo e seguro, mediante diálogo com pessoa presente no local, assegurando-se a integridade física do recenseurador e o cumprimento das normas de segurança.

17. DO DESCREDECIMENTO:

17.1. O CAU/DF poderá proceder ao descredenciamento nas seguintes hipóteses, assegurados o contraditório e da ampla

defesa:

- I - constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas neste edital e na legislação pertinente;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;
- IV - aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de declaração de inidoneidade;
- V - recusa a três convocações consecutivas, excetuadas aquelas relativas a demandas específicas devidamente justificadas;
- VI - cometimento de irregularidade por parte do credenciado, comunicada ao CAU/DF por meio de denúncias ou informações verificadas no âmbito do Conselho;
- VII - atendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de obras previsto em demanda do tipo Padrão ou Mista, o que será considerado inexecução total do contrato.
- VIII - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, pelo e-mail recenseador@caudf.gov.br.

§ 1º O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga de cumprir eventuais contratos já assumidos, bem como das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável.

§ 3º Caso haja prestação de serviços ou fornecimento de bens já realizados, os pagamentos correspondentes serão efetuados normalmente, até a decisão de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.

§ 4º Por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público devidamente justificado, a autoridade máxima do CAU/DF poderá optar por não rescindir contrato em execução com credenciado irregular.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o CREDENCIADO que:

- I - Apresentar documentação/declaração falsa;
- II - Comportar-se de forma inidônea ou em desacordo com as normas deste Edital;
- III - Descumprir o acordado no Contrato de prestação de serviços.

18.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções cumulativamente:

- I - Descredenciamento
- II - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

- I - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- II - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 e seguintes Lei nº 14.133/21, e nos termos do item 18 do Termo de Referência, por representantes do CAU/DF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

21.2. Será admitida a denúncia a qualquer tempo, enquanto vigente o edital, devendo ser registrada por meio do seguinte endereço eletrônico: recenseador@caudf.gov.br.

21.3. O CAU/DF não tem qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, de cunho trabalhista, previdenciário, civil, administrativo e/ou fiscal, sendo responsabilidade exclusiva do credenciado arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como gastos com encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, gastos decorrentes de eventual responsabilização civil, bem como outros de qualquer natureza.

21.4. As modificações no edital serão publicadas no site do CAU/DF e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

21.5. Anexos:

21.5.1. Anexo I – Termo de Referência

21.5.2. Anexo II – Detalhamento da Atividade e Checklist Pré-ação

21.5.3. Anexo III – Valores e Composição da Remuneração

21.5.4. Anexo IV – Modelo de Requerimento de Participação

21.5.5. Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade

21.5.6. Anexo VI – Modelo de Contrato

21.5.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Impedimento

21.5.8. Anexo VIII – Macrorregiões

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CREENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

RECENSEADOR DE OBRAS

1. ÁREAS SOLICITANTES

Gerência Geral e Gerência de Fiscalização

2. RESPONSÁVEIS PELO SETOR SOLICITANTE

Lívia Silva Brandão

3. OBJETO

3.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objetivo a criação de uma lista de pessoas físicas interessadas na prestação

de serviços de levantamento de dados de obras, ora denominado RECENSEADOR DE OBRA, que atuarão no âmbito do Distrito Federal, de acordo com os critérios, termos e condições pré-estabelecidos neste Termo de Referência e sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo setor de fiscalização do CAU/DF.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) possui como uma de suas atividades-fim a fiscalização do exercício da profissão da arquitetura e urbanismo. Essa fiscalização, voltada tanto para coibir o exercício ilegal (atividades técnicas sendo realizadas por pessoa não habilitada), como para a verificação da atuação dos profissionais registrados no Conselho, é realizada de diferentes maneiras pelo corpo técnico responsável pela fiscalização.

4.2. Uma das formas de atuação se dá com a averiguação de regularidade de obras em andamento, quando então é possível verificar se os profissionais registrados no Conselho estão atuando de acordo com os normativos estabelecidos pelo CAU/BR, tanto quanto apurar se as atividades técnicas relacionadas às obras estão sendo realizadas por profissionais habilitados e com a devida emissão de documentos de responsabilidade técnica.

4.3. Para isso, é necessário identificar as obras que estão sendo realizadas e levantar a documentação referente a elas para, posteriormente, verificar se os documentos apresentados asseguram a participação de profissionais habilitados ou se existe alguma irregularidade ou ilegalidade.

4.4. O CAU/DF, visando alcançar de forma mais plena e ampla o objetivo de proteger a sociedade, buscou novas soluções para a obtenção de dados do maior número de obras que estão sendo realizadas no Distrito Federal.

4.5. Após devido estudo, entendeu-se que a melhor opção para o levantamento de dados de obras que estão sendo realizadas no Distrito Federal é a contratação pelo CAU/DF, sem vínculo empregatício, de pessoas físicas que realizarão a atividade partir de demandas criadas pelo Conselho.

4.6. Assim, aumentando a disponibilidade de dados, é possibilitado à equipe de fiscalização verificar a regularidade das atividades técnicas que estão sendo realizadas e atuar nas irregularidades e ilegalidades que venham a ser observadas.

4.7. Além do que já foi exposto anteriormente, vale ressaltar que outra função do Conselho é a orientação a respeito do exercício da Arquitetura e Urbanismo, sendo que, a partir da publicação da Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020, as ações educativas-preventivas são consideradas ações de fiscalização, visto o impacto delas na redução de irregularidades e ilícitos, além de que, quanto mais informada a sociedade, maior possibilidade de conseguirem diferenciar o correto do incorreto.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

5.1.1. DEMANDA*: é a necessidade do CAU/DF a ser atendida pelo Recenseador de Obras, concebida a partir de um número de obras a serem visitadas e a definição de área e/ou pontos fixos a serem atendidas, e que pode ser:

a) DEMANDA PADRÃO: prevista para atuação em área pré-determinada, sem indicação de endereços fixos a serem visitados.

b) DEMANDA ESPECÍFICA: prevista para visitas a 1 (um) ou mais endereços pré-definidos pelo CAU/DF.

c) DEMANDA MISTA: para atuação em área pré-determinada, porém com 1 (um) ou mais endereços fixos a serem visitados dentro ou próximo da área delimitada.

5.1.2. REGISTRO DE DEMANDA: é o documento no qual é formalizada a DEMANDA, com todas as informações necessárias para que o CREDENCIADO avalie a atividade a ser realizada, incluindo remuneração, prazos para atendimento e demais dados referentes à demanda (polígono de atuação e/ou endereço(s) e quantidade de obras).

5.1.3. RELATÓRIOS VÁLIDOS: conjunto de dados de obra que são considerados válidos pelo CAU/DF, por atenderem aos requisitos mínimos.

5.1.4. OBRA EM ANDAMENTO: refere-se a obras de construção ou reforma que estão efetivamente em execução, com a realização de atividades técnicas que requerem a presença de um profissional qualificado. Durante a visita do Recensador, é necessário que haja alguém trabalhando no local para fornecer as informações necessárias.

5.1.5. CREDENCIADO: prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

5.1.6. CREDENCIANTE: o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por meio deste Edital de Credenciamento.

5.1.7. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

5.1.8. MACRORREGIÃO: conjunto de cidades que será a referência para ao credenciamento e atuação dos credenciados.

ix. CIDADE-REFERÊNCIA: região administrativa que é a referência dentro das macrorregiões definidas pelo CAU/DF e que servirá como ponto de origem para o cálculo da remuneração das demandas.

5.2. As DEMANDAS são limitadas em no máximo 10 (dez) obras a serem visitadas; a distância máxima, em linha reta, do centro da cidade-referência até o ponto de interesse especificado na DEMANDA não ultrapassará 50km (cinquenta quilômetros).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A partir do credenciamento dos interessados em prestar o serviço de levantamento de dados de obras, será possível a contratação direta destes quando houver a necessidade expressa do Conselho, desde que mantenham as condições de habilitação apresentadas no momento da inscrição, e sejam certificados quanto a realização do treinamento efetuado pela Fiscalização do CAU/DF.

6.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Isto pelo fato de que é de interesse do CAU/DF convocar os interessados de forma simultânea, para prestar o serviço em diversas regiões do Distrito Federal.

6.3. O CAU/DF designará Comissão de Contratação que será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

6.4. O processo de credenciamento ocorrerá em página do CAU/DF criada especificamente para este fim, a partir da publicação do Edital.

6.5. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e, no ato da inscrição, deverão anexar no sistema o Requerimento de Participação, indicando a intenção de se credenciar para a prestação dos serviços no âmbito do projeto Recensador de Obras, e os demais documentos de habilitação indicados em item específico do Edital.

6.6. A Comissão de Contratação fará a análise dos documentos inseridos no sistema, sendo considerados CREDENCIADOS os que cumprirem todos os requisitos do edital apresentarem todos os documentos exigidos, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

6.7. O CREDENCIAMENTO do interessado não garante a contratação com a Administração Pública, ficando essa desobrigada de esgotar a lista de credenciados caso seja verificada a superveniente perda do interesse público nas contratações.

6.8. O edital de credenciamento será aberto para pessoas com formação técnica (edificações e afins) ou, mesmo que sem formação técnica no nível médio, estejam cursando ou tenham finalizado graduação na área em arquitetura e urbanismo.

6.9. Prazo para análise dos documentos pelo CAU/DF, após juntada no sistema pelo inscrito, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis.

6.10. A Comissão de Contratação poderá solicitar correções/substituições de documentos apenas em caso de documentos desatualizados ou necessidade de complementação de informações.

6.11. Sendo necessário o atendimento a alguma diligência, o interessado terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do processo de credenciamento.

6.12. A ordem do credenciamento dos interessados para cada macrorregião respeitará a ordem de inscrição no sistema.

6.13. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências como os elencados abaixo:

I. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto de trabalho.

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.

III. Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos (se brasileiro)

IV. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (se brasileiro)

V. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições correspondentes à função.

VI. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

VII. Residir no Distrito Federal.

VIII. Possuir habilitação para dirigir veículos (categoria B) há pelo menos 2 anos.

IX. Possuir formação nível médio em curso de edificações e afins ou, se não possuir nível médio técnico, que esteja cursando, ou já tenha finalizado, graduação em Arquitetura e Urbanismo ou similares em cursos ofertados no Brasil.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dos CREDENCIADOS, por meio do envio do Registro de Demanda, será realizada pelo CAU/DF e ocorrerá por ordem cronológica de credenciamento específica de cada macrorregião, a partir da necessidade do setor de fiscalização do CAU/DF.

7.2. Quando chamado para realizar a atividade para a qual foi credenciado, o CREDENCIADO precisa comprovar de que ainda possui todos os requisitos de qualificação estabelecidos no edital para poder assinar o CONTRATO e estar ciente de que, caso necessário, o CAU/DF poderá requerer atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.3. A convocação do CREDENCIADO para a execução do serviço ocorrerá por meio do envio de e-mail, no qual constará o Registro de Demanda, o contrato, as orientações para a formalização do instrumento contratual, conforme modelo anexo do Edital. Nesse mesmo e-mail, será enviado também o Manual do Recenseador, que contém informações detalhadas sobre a realização da atividade pelo Recenseador, permitindo assim uma melhor avaliação pelo credenciado.

7.4. O CREDENCIADO tem um prazo de 2 (dois) dias para indicar o interesse em atender a demanda em questão, retornando o contrato assinado. Esse mesmo prazo será considerado para a recusa do atendimento da demanda, sendo que a ausência de resposta será considerada como não interesse em atender a demanda.

7.5. O CREDENCIADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar ao CAU/DF a complementação que julgar necessária para a prestação do serviço, formalmente no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do Registro de Demanda.

7.6. O CONTRATO será assinado especificamente para o atendimento de uma demanda, e estará vinculado ao atendimento do Registro de Demanda encaminhado no momento da convocação.

7.7. A partir da assinatura do contrato, e até o encerramento deste, o CREDENCIANTE passa a ser denominado RECENSEADOR DE OBRAS. Porém, só estará apto a atuar como recenseador de obras após obtenção de certificado de treinamento realizado pela Fiscalização do CAU/DF.

7.8. Excepcionalmente as contratações poderão não ocorrer na ordem e classificação, tendo em vista a possível necessidade de diálogo com o candidato para a elucidação de pontos controversos existentes no processo ou exame

interno do expediente administrativo caso haja suspeita de irregularidades, principalmente de caráter documental. Nesses casos, o candidato poderá ser preterido da ordem de classificação, não acarretando para a Administração Pública o chamamento do candidato em posição posterior e, nem mesmo, o não chamamento do candidato, na hipótese de ausência do interesse público por razões superveniente do credenciamento.

7.9. A assinatura do contrato e a consequente prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o CAU/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Assim que assinado o contrato, o agora RECENSEADOR DE OBRA deverá fazer a retirada, na sede do CAU/DF, dos materiais gráficos que utilizará para o atendimento da demanda

8.2. O dia seguinte à retirada dos materiais na sede do CAU/DF começa a contar o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a atividade e preencher no sistema os relatórios das obras referentes à demanda atendida.

8.3. Prazo poderá ser prorrogado por mesmo período, desde que seja realizada a solicitação, pelo agora Recenseurador de Obras, com a justificativa para tal necessidade.

8.4. A atividade do Recenseurador de Obras, em linhas gerais consiste em ir a uma área definida pelo CREDENCIANTE, buscar por obras em execução e realizar o levantamento de dados por meio de questionários e registro fotográficos da obra, entorno e documentos diversos.

8.5. No caso de endereços especificados pelo CREDENCIANTE, o Recenseurador de Obras deverá obrigatoriamente ir ao local e realizar registros fotográficos da obra e arredores. Tendo sido identificada alguma pessoa na obra, deverá realizar o procedimento normal para a obtenção de dados.

8.6. Realizada a atividade in loco, conforme indicado no Registro da Demanda, o Recenseurador deverá realizar o preenchimento de um relatório para cada obra em sistema específico do CAU/DF.

9. MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO

9.1. Para o atendimento da demanda, o Recenseurador de Obras deverá fazer o uso de materiais de identificação e documentos que darão suporte para a atuação.

9.2. Os materiais deverão ser retirados na sede do CAU/DF pelo CREDENCIADO.

9.3. Abaixo estão listados quais os materiais/documentos que deverão ser retirados na sede do CAU/DF pelo Recenseurador de Obras e um breve resumo da utilização. Informações mais detalhadas constarão no Manual do Recenseurador.

I. CRACHÁ: material que identifica o Recenseurador de Obras à sociedade e aos recenseados; deve obrigatoriamente ser utilizado durante a realização da atividade de recenseamento

II. FORMULÁRIO DE VISITA: documento que será utilizado pelo Recenseurador para obter e anotar as informações sobre a obra. Este documento ficará de posse do Recenseurador, que deverá digitalizá-lo para anexar ao Relatório da referida obra.

III. AVISO DE OBRA RECENSEADA: documento que deverá ser entregue ao recenseado, no qual constam informações gerais e as providências a serem tomadas.

IV. ADESIVO "OBRA RECENSEADA": este documento deverá ser afixado na obra visitada, em local visível.

10. RELATÓRIOS

10.1. O resultado da atividade realizada pelo Recenseurador de Obras registrada em uma plataforma online criada para esse fim, no qual serão preenchidos relatórios para cada obra visitada, com as seguintes informações:

- a) Endereço completo da obra*
- b) Captura de tela de smartphone com a localização georreferenciada*
- c) Nome da pessoa que realizou o atendimento na obra.
- d) Formulário de Visita digitalizado.

e) Registros fotográficos

- Da obra*
- Da edificação/terreno vizinho (ambos os lados, se for o caso)*
- De placas de obra (se existirem)
- De carimbo projetos (se existirem)
- Do alvará (se existirem)
- De outros documentos que permitam a identificação do proprietário (se existirem)

10.2. As fotos de placa de obra, carimbo de projeto, alvará e demais documentos deverão permitir a leitura dos dados neles impressos.

10.3. Para que o relatório de cada obra seja considerado válido, será necessário a apresentação dos dados marcados como “obrigatórios”.

10.4. Caso não seja possível a apresentação destes, deverá anotar no campo “observações” o motivo para tal.

10.5. Observa-se que, na inexistência de alguns desses itens, porém com outros dados complementares (dado do proprietário ou do responsável técnico, por exemplo), poderá ser possível considerar o relatório válido.

11. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

11.1. Após a inserção dos relatórios da obra no sistema, o CAU/DF tem até 15 (quinze) dias úteis para retornar ao Recenseador com o resultado sobre o atendimento da demanda, indicando o número de relatórios considerados válidos e o valor que será pago.

11.2. O contrato é considerado como atendido integralmente se todos os relatórios de visita atenderem os requisitos mínimos.

11.3. Caso no atendimento da demanda forem averiguados relatórios que não foram considerados válidos, o CAU/DF retornará ao Recenseador de Obras informando o motivo. O Recenseador terá 5 dias para retornar com as justificativas, que então serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

11.4. No caso de relatórios não considerados válidos, haverá o desconto referente a 1/10 (um décimo) do valor-base da demanda.

11.5. O contrato será considerado não executado caso não seja possível considerar válido o atendimento de ao menos 50% da demanda, seja pela não realização da quantidade suficiente de visitas ou por relatórios desqualificados.

11.6. Sendo de interesse do CAU/DF, desde que devidamente justificado, poderá ser aberta a possibilidade para complementação da prestação do serviço, no intuito de que a demanda seja atendida dentro dos parâmetros mínimos.

12. REMUNERAÇÃO

12.1. O cálculo da remuneração prevista, considerando o atendimento integral da demanda, é composto por 4 (quatro) componentes, que são:

I. ESCRITÓRIO-MODELO: valor referente ao custo fixo que o credenciado teria para as atividades que precisam ser realizadas em escritório, além dos valores de materiais de escritório e equipamentos necessários para a realização da atividade, incluindo EPI.

II. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL: valor referente ao deslocamento necessário para atender a demanda, sendo calculado com base nos valores de auxílio combustível.

III. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: valor para pagamento de custos de alimentação que o credenciado teria para atendimento da demanda.

IV. REMUNERAÇÃO OBRA: valor referente a realização de cada visita às obras.

12.2. O cálculo previsto de remuneração é composto por duas partes: a primeira, denominada VALOR-BASE, compõe o valor que não varia entre as demandas PADRÃO ou MISTA; a segunda parte é o VALOR-VARIÁVEL, que depende do

número de obras e da distância entre a cidade-referência e a área a ser atendida pelo Recenseador.

12.3. O VALOR-BASE é o somatório de 1 (um) valor referente ao ESCRITÓRIO- MODELO, 20 (vinte) vezes o valor referente ao AUXÍLIO COMBUSTÍVEL e 2 (duas) vezes o valor do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

12.4. O VALOR-VARIÁVEL é o somatório da multiplicação do AUXÍLIO COMBUSTÍVEL pela distância (ida e volta) entre ponto de interesse do CAU/DF e do número de obras a serem visitadas multiplicado pelo REMUNERAÇÃO OBRA.

12.5. Abaixo, segue esquema do cálculo da remuneração prevista para a demanda:

| CÁLCULO REMUNERAÇÃO PREVISTA (presumindo atendimento integral da demanda) | | | |
|--|-----|-------------------|------------|
| VALOR-FIXO | | | |
| Escritório-Modelo (un.) | 1 | R\$ 102,02 | R\$ 102,02 |
| Auxílio-combustível (km) | 20 | R\$ 2,03 | R\$ 40,52 |
| Auxílio-Alimentação (un.) | 2 | R\$ 46,35 | R\$ 92,70 |
| VALOR-VARIÁVEL*** | | | |
| Auxílio combustível (km) | 110 | R\$ 2,03 | R\$ 222,86 |
| Remuneração Obra (un.) | 10 | R\$ 7,61 | R\$ 76,10 |
| VALOR REMUNERAÇÃO PREVISTA | | R\$ 534,20 | |
| *** variável a depender da demanda. | | | |
| Valor Médio DF - Site ANP = R\$ 6,36 (Dado 09/2025) | | | |
| Distância da Cidade - Referência = 55 km | | | |

12.6. Os valores de cada um destes componentes constam como anexo do Edital.

12.7. Observa-se que os 20 quilômetros considerados como fixo referem-se a possível distância a ser percorrida pelo credenciado dentro do polígono de atendimento da demanda.

12.8. Além do valor fixo, existe o valor variável por quilometragem, que é definido previamente à distribuição da demanda, considerando a distância (ida e volta) do posto de fiscalização da cidade-referência até o ponto de maior interesse dentro do polígono definido para realização da ação.

12.9. O valor que constará no Registro de Demanda é uma previsão da remuneração a ser recebida, considerando o atendimento integral da demanda, com todos os relatórios mínimos considerados válidos.

12.10. No momento da convocação, o credenciado receberá o Registro de Demanda, no qual estará indicada a área e/ou endereços a serem recenseados, a remuneração prevista para a prestação do serviço, bem como valores para obras extras e descontos possíveis pelo atendimento incompleto da demanda.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste dos valores que compõe a remuneração da demanda se dará da seguinte maneira:

I. Escritório-modelo: a cada ano de vigência do edital, de acordo com o IPCA.

II. auxílio quilometragem: será atualizado para cada demanda lançada, com base no preço médio da gasolina para o DF no site da ANP.

III. valor obra visitada: a cada ano de vigência do edital, de acordo com o IPCA.

IV. Auxílio alimentação: conforme atualização da data-base do CAU/DF, que ocorre sempre no mês de julho.

13.2. Após assinatura contrato, não haverá reajuste no valor acordado, mesmo que vigência do documento contratual coincida com o período de reajuste de algum dos valores que compõe a remuneração.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos acontecerão em até 15 (quinze) dias úteis após a validação do atendimento da demanda pelo CREDENCIANTE, a contar do encaminhamento do aceite da prestação de serviço pelo setor demandante.

14.2. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO.

14.3. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a devida autorização.

15. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL

15.1. Diante da necessidade de um projeto que atenderá todo o Distrito Federal, o território será dividido em macrorregiões. Esta subdivisão tem o intuito de limitar os deslocamentos do Recenseador de Obras a uma distância de até 55km, permitindo que o atendimento da demanda criada pelo CAU/DF seja realizado em um único dia. Essa subdivisão também melhora distribuição dos credenciados pelo Distrito Federal e permite a convocação simultânea para vários pontos do território da unidade federativa.

15.2. Visando uma melhor distribuição dos credenciados no Distrito Federal, o território foi dividido em 8 macrorregiões, definidas para permitir a melhor cobertura do território e limitando a atuação do Recenseador de Obras em um raio de 55km, calculado a partir da cidade-referência da macrorregião.

Abaixo, estão listadas as cidades que estão vinculadas às cidades-referência, ficando assim definidas as 8 macrorregiões .

| | |
|--|--|
| Macrorregião 1 <ul style="list-style-type: none">· Sobradinho (RA V)· Sobradinho II (RA XXVI)· Planaltina (RA VI)· Fercal (RA XXXI)· Arapoanga (RA XXXIV) | Macrorregião 2 <ul style="list-style-type: none">· Lago Norte (RA XVIII)· Varjão (RA XXIII)· Paranoá (RA VII)· Itapoã (RA XXVIII) |
| Macrorregião 3 <ul style="list-style-type: none">· Lago Sul (RA XVI)· Jardim Botânico (RA XXVII)· São Sebastião (RA XIV) | Macrorregião 4 <ul style="list-style-type: none">· Plano Piloto (RA I)· Cruzeiro (RA XI)· Sudoeste/Octogonal (RA XXII)· SIA – Setor de Indústria e Abastecimento (RA XXIX)· SCIA – Estrutural (RA XXV) |
| Macrorregião 5 <ul style="list-style-type: none">· Gama (RA II)· Santa Maria (RA XIII)· Ponte Alta do Gama (RA XXXIV)· Águas Quentes (RA XXXV) | Macrorregião 6 <ul style="list-style-type: none">· Riacho Fundo (RA XVII)· Riacho Fundo II (RA XXI)· Park Way (RA XXIV)· Candangolândia (RA XIX)· Núcleo Bandeirante (RA VIII)· Recanto das Emas (RA XV) |

| Macrorregião 7 | Macrorregião 8 |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">· Ceilândia (RA IX)· Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII)· Taguatinga (RA III)· Samambaia (RA XII)· Brazlândia (RA IV) | <ul style="list-style-type: none">· Guará (RA X)· Águas Claras (RA XX)· Vicente Pires (RA XXX)· Arnieiras (RA XXXIII) |

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto.

17. OBRIGAÇÕES

17.1. DO CREDENCIADO

- I. Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- II. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento XX/2025 e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- III. Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos na descrição da demanda;
- IV. Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- V. Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas e orientações do CAU/DF;
- VI. Efetuar corretamente o preenchimento de um Formulário de Visita para, após o atendimento integral da demanda, enviar ao CAU/DF.
- VII. Caso tenha necessidade de deixar de participar do presente credenciamento, deverá formalizar por e-mail à CREDENCIANTE.
- VIII. O CREDENCIADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CREDENCIANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- IX. O CREDENCIADO atuar com respeito e civilidade, podendo solicitar estritamente as informações constem no modelo padrão de Formulário de Visita.
- X. O CREDENCIADO não deve se fazer acompanhar por terceiros nem delegar quaisquer das atividades que lhe forem atribuídas.
- XI. O CREDENCIADO arcar com exclusividade com obrigações trabalhistas e de outra natureza.
- XII. O CREDENCIADO está expressamente proibido de adentrar o canteiro de obras. Todas as informações necessárias para o preenchimento do formulário deverão ser obtidas em ambiente externo e seguro, mediante diálogo com pessoa presente no local, assegurando-se a integridade física do recenseador e o cumprimento das normas de segurança.

17.2. DA CREDENCIANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;
- II. Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- III. Publicar o os atos do presente Termo na forma da legislação vigente;
- IV. O CREDENCIANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar detalhes necessários.
- V. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, por desconformidades verificadas no atendimento da demanda, visando a repetição no caso de convocação para atendimento de novas demandas.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- VII. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que

será exercido pelas pessoas físicas credenciadas.

18.2. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo.

18.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

18.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

18.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer aos CREDENCIADOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.6. O fiscal deverá apresentar ao CREDENCIADO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.7. A atestação de conformidade do atendimento da demanda cabe ao fiscal da CREDENCIANTE, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.8. O fiscal deverá encaminhar via SEI (Sistema Eletrônico de informações) para o setor administrativo-financeiro do CAU/DF o aceite do serviço, autorizando assim a realização do pagamento o CREDENCIADO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o CREDENCIADO que:

- I. Apresentar documentação/declaração falsa;
- II. Comportar-se de forma inidônea ou em desacordo com as normas deste Edital;
- III. Descumprir o acordado no contrato.

19.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Descredenciamento;
- II. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/DF, pelo prazo de até dois anos.

19.3. Além das sanções indiciadas acima, os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1. O presente edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitidas novas inscrições a qualquer tempo a partir de sua publicação.

ASSINATURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

RECEASEADOR DE OBRAS

ANEXO II – Detalhamento da Atividade e Checklist Pré-ação

A atividade do Recenseador de Obra consiste em verificar a existência de obras em áreas pré-definidas pelo CAU/DF e, para cada obra, levantar informações sobre responsáveis técnicos pelos serviços e documentação existente, a partir de um questionário padrão, e realizar levantamento fotográfico da obra e do seu entorno, além da documentação existente apresentada.

Para preparar-se para executar a demanda, o Recenseador deve estar atento às seguintes etapas:

- 1. Pré-ação:** consiste na organização prévia antes da ação propriamente dita, na qual o Recenseador de Obras irá se organizar, verificando o dia de clima mais favorável, as condições do veículo e os materiais necessários para a ação. Para auxiliar nessa etapa, o CAU/DF disponibiliza um checklist pré-ação, que o Recenseador poderá obter no site. O Recenseador de Obras também deverá ter realizado o estudo dos materiais de orientação disponibilizados pelo CAU/DF
- 2. Deslocamento para ação:** no dia da realização da ação, o Recenseador necessitará se deslocar até a área pré-definida, cuidando para que seja cumprida toda a demanda. Este deve analisar a área para definir uma rota mais eficiente possível.
- 3. Verificação de obras na área indicada:** o Recenseador deverá circular e localizar obras em andamento dentro da área delimitada pelo CAU/DF.
- 4. Visita às obras:** nessa etapa, o agente deverá seguir os passos descritos no Manual do Recenseador, quando então deverá realizar questionamentos com base no formulário a alguém que se apresente na obra, entregar o documento Aviso de Obra Recenseada e fotografar documentos existentes, a obra, placas de identificação e outras. Deverá ainda anexar um selo/adesivo na frente da obra.
- 5. Deslocamento pós ação/ Organização resultado ação:** Assim que finalizar o levantamento in loco, o Recenseador deverá organizar os materiais coletados, quais sejam: fotografias de documentos existentes, da obra, das placas, do selo/adesivo, dentre outras, no contexto de cada uma das obras, organizar o Relatório de cada ação e incluir em plataforma específica do CAU/DF para o projeto Recenseador de Obras.

Abaixo traremos as principais etapas a serem realizadas pelo Recenseador de Obras no momento da ação:

1. Como fazer o levantamento de dados in loco:

- a. Apresentar-se no local como Recenseador de Obras do CAU/DF, ao proprietário ou ao responsável pela obra/pessoa que se encontra no local prestando serviço;
- b. Comunicar que o objetivo da visita é levantar dados, registrar por meio de fotografias o serviço que está sendo executado e os documentos referentes a obra;
- c. Solicitar documentação referente à obra e/ou serviço, conforme Formulário de Visita;
- d. Preencher Formulário de Visita com todos os dados obtidos – inclusive com o preenchimento detalhado do endereço (nome da rua, número, bairro e cidade visitada);
- e. Agradecer a atenção e tempo despendido e encerrar a visita;
- f. Caso não seja possível verificar algumas informações no local, registrar no relatório e por meio de fotos, para que embase a justificativa do não atendimento desta demanda;
- g. Afixar na obra o adesivo do CAU/DF;
- h. Realizar a captura de tela de aplicativo georreferenciado, com indicação do local da obra visitada.
- i. Ao finalizar todo roteiro, fazer um relatório detalhado das demandas atendidas, e em caso de não ter conseguido finalizar ou realizar algum levantamento, fazer a devida justificativa.

2. Quais serão os dados levantados?

Deverão ser recenseados todos os serviços e obras listados na Demanda. Durante a atuação do Recenseador, este deverá realizar questionamento e verificar a existência de

- a. Documentos de responsabilidade técnica (RRT / ART / TRT)
- b. Placa de Obra

- c. Alvará
- d. Projeto arquitetônico ou desenho técnico - selo que consta no Projeto com informações do responsável
- e. Identificar o responsável da obra ou subsidiário que esteja lhe atendendo
- f. Caso não consiga acesso aos documentos acima listados, verificar a existência de conta de água, conta de luz, ou alguma Nota Fiscal que conste o endereço ou algum dado da obra/proprietário para averiguação posterior pelo Fiscal que ficará responsável pela fiscalização.

3. Postura do recenseador:

- a. identificar-se, sempre, como Recenseador de Obras a serviço do CAU/DF, exibindo sua credencial ou crachá;
- b. agir com a objetividade, a firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento da sua função;
- c. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- d. tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- e. apresentar-se de maneira adequada com a função que está exercendo;
- f. rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
- g. manter-se em local seguro para a coleta de informações, não é permitido o ingresso ao canteiro de obra.

Considerações Finais:

- Se, durante o Recenseamento, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço não quiser apresentar documentos, perder a calma ou tornar-se violento, deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se necessário e oportuno, suspender os trabalhos e notificar e justificar posteriormente o CAU/DF.
- As ações deverão ser realizadas das 8h00 até as 17h00, evitando dentro do possível parar em obras quando os funcionários estejam em horário de almoço.
- Após entrega da documentação referente às obras visitadas (última etapa) o CAU/DF retornará por e-mail indicando se a demanda está correta e foi aceita, ou fazendo as devidas considerações e apontamentos das informações faltantes para correções.
- O prazo para análise pelo CAU/DF da demanda atendida (15 dias) começará a contar a partir do momento em que é recebido o e-mail indicando que foi finalizado o atendimento da demanda.
- Em caso de dúvidas, o Recenseador de Obras deverá enviar um e-mail para (inserir email) seguido do Assunto: "RECESEADOR DE OBRAS – Demanda Nº - DÚVIDA – Nome Recenseador."

MODELO E-MAIL PARA ENVIO DA DEMANDA

Para que a demanda seja considerada atendida, iniciando então o prazo de análise pelo CAU/DF, será necessário que o Recenseador envie um e-mail para (recenseador@caudf.gov.br) conforme modelo abaixo:

Para: recenseador@caudf.gov.br

Assunto: RECENSEADOR DE OBRAS – DEMANDA Nº ____ - ATENDIDA – Nome Recenseador.

"Prezados,

Informo que a demanda nº _____ foi atendida e os relatórios encontram-se no sistema devidamente preenchidos.

Observações: [campo para anotação que julgue importante relatar, no que diz respeito a dificuldades encontradas etc.]

Atenciosamente,
Nome Recenseador

CHECKLIST PRÉ-AÇÃO

1. Organização Pessoal e de Agenda:

- a. Verificar o calendário e selecionar o dia com **clima mais favorável** para a ação.
- b. Confirmar o roteiro de visitas planejado para a região.
- c. Revisar os **materiais de orientação** disponibilizados pelo CAU/DF.

2. Veículo e Deslocamento:

- a. Conferir **condições do veículo** (combustível, pneus, freios, iluminação, documentos).
- b. Definir pontos de parada e itinerário de deslocamento.
- c. Garantir que o veículo está adequado ao acesso aos locais de obra.

3. Materiais e Equipamentos:

- a. Portar identificação funcional de recenseador do CAU/DF.
- b. Levar tablet/celular com sistema atualizado e carregado.
- c. Materiais de registro: prancheta, canetas e bloco de anotações.
- d. Kit de EPI (máscara, protetor solar, chapéu/boné, etc., conforme necessidade).

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

ANEXO III – Valores e Composição da Remuneração

Valores unitários dos componentes da remuneração prevista para a demanda:

ESCRITÓRIO-MODELO: R\$ 102,02

AUXÍLIO QUILOMETRAGEM: R\$ 1,39 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina

REMUNERAÇÃO OBRA: $R\$ 3.044,85/200 = R\$ 15,22/2^{**} = R\$ 7,61$

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: R\$ 46,35

Abaixo, forma de cálculo da remuneração, considerando:

- a) distância máxima entre o ponto dentro do polígono de atuação e a cidade-referência: 55km**
- b) valor médio gasolina DF (site ANP): R\$ 6,36 por litro
- c) demanda para 10 obras

| CÁLCULO REMUNERAÇÃO PREVISTA | | | |
|-------------------------------------|-----|------------|-------------------|
| VALOR-FIXO | | | |
| Escritório-Modelo (un.) | 1 | R\$ 102,02 | R\$ 102,02 |
| Auxílio-combustível (km) | 20 | R\$ 2,03 | R\$ 40,52 |
| Auxílio-Alimentação (un.) | 2 | R\$ 46,35 | R\$ 92,70 |
| TOTAL VALOR FIXO | | | R\$ 235,24 |
| VALOR-VARIÁVEL*** | | | |
| Auxílio combustível (km) | 110 | R\$ 2,03 | R\$ 222,86 |

| | | | |
|-----------------------------|----|----------|-------------------|
| Quant. Obras (un.) | 10 | R\$ 7,61 | R\$ 76,10 |
| TOTAL VALOR VARIÁVEL | | | R\$ 298,96 |

*** variável a depender da demanda.

| | |
|--|-------------------|
| REMUNERAÇÃO = TOTAL VALOR FIXO + TOTAL VALOR VARIÁVEL | R\$ 534,20 |
|--|-------------------|

**As DEMANDAS são limitadas em no máximo 10 (dez) obras a serem visitadas;

A distância máxima, em linha reta, do centro da cidade-referência até o ponto especificado na DEMANDA não ultrapassará 55km (cinquenta e cinco quilômetros). Entretanto, a distância indicada no cálculo da remuneração considera o deslocamento por meio de ruas e rodovias, podendo assim ultrapassar os 55km.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CRENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Participação

Ao

Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal

Edital de Credenciamento nº 08/2025

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, apresento e submeto à apreciação esse Requerimento de Participação, com vistas ao credenciamento junto ao CAU/DF para eventual prestação de serviços de levantamento de dados de obras, de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL DE CRENCIAMENTO nº XXXXX, ao qual manifesto, de forma irrevogável e irretroatável, a plena concordância.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CRENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

ANEXO V – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade

Eu, _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, Região Administrativa _____, CEP _____ - _____, Brasília, Distrito Federal, firmo o presente Termo de Compromisso com Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, com CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, me comprometo e dou ciência e concordância com os seguintes termos:

- a. Estar de acordo com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXXXX/2025;
- b. Seguir as orientações recebidas e utilizar corretamente os recursos e materiais fornecidos;
- c. Prestar informações precisas e completas, e comunicar irregularidades ou situações adversas ao CAU/DF imediatamente;
- d. Manter em sigilo todas as informações confidenciais obtidas, não as utilizando para fins pessoais ou compartilhando com terceiros, em respeito aos princípios jurídicos e à legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)
- e. Estar ciente de que a inscrição não garante a convocação para o atendimento de demandas e realização do serviço;
- f. Tem o dever de avisar a instituição contratante, com antecedência, caso não tenha mais interesse em fazer parte da lista de credenciados;
- g. A prestação de serviços será por demanda, sem vínculo empregatício;
- h. Estar ciente do objetivo do projeto e desta instituição é contribuir para o interesse da sociedade acima de interesses particulares, devendo agir de maneira ética, honesta e transparente, respeitando todas as leis e normas vigentes.
- i. Estar ciente o CAU/DF tem compromisso com a sociedade e a prestação de serviço público de qualidade, planejando e executando políticas, fiscalizando e regulamentando as atividades de arquitetura e urbanismo, fomentando o desenvolvimento regional e promovendo a participação social e valorização da profissão.
- j. Estar ciente de que o descumprimento dessas obrigações poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo a rescisão deste termo de compromisso e a impossibilidade de prestar serviços futuros ao CAU/DF
- k. Estar ciente que deve atuar enquanto representante do CAU/DF, em estrita atenção às regras estipuladas e agindo sempre com respeito e civilidade, podendo-se também reiterar as vedações referentes à promoção pessoal, profissional, ou de terceiros durante a execução das tarefas e à execução das atividades com a companhia de terceiros, bem como quanto à delegação de quaisquer atividades, ainda que acessórias, a terceiros.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

Assinatura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

ANEXO VI – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____ /202_

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 8/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00153.000043/2025-16

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL Pessoa jurídica de direito público, autarquia

federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, , neste ato representado pelo seu Presidente, _____, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob nº _____, e-mail *presidente@caudf.gov.br*, doravante denominado CONTRATANTE, e (*NOME*), (*nacionalidade*), (*profissão*), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente à _____, doravante denominado(a) CONTRATADA, que após os devidos tramites de credenciamento constantes no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 00153.000043/2025-16, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação utilizando-se do credenciamento como procedimento auxiliar desta contratação, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como das regras do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXXXX e seus Anexos, disponível de forma permanente para consultas no site XXXXXXXXXX firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para o levantamento de dados de obras, mediante as seguintes condições e cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da prestação serviço de levantamento de dados de obras, que serão prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando dar maior amplitude na atuação do CAU/DF dentro do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento xxxxxx e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos;

1.2.2. O Registro da Demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, conforme previsto no edital de Credenciamento XXXXX.

2.2. Desde que justificada, será permitida a prorrogação deste contrato pelo mesmo prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Credenciamento anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. O valor previsto da remuneração deste contrato é de R\$ _____ (*valor por extenso*), conforme indicado no **REGISTRO NA DEMANDA** Nº _____.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados pelo CONTRATADO.

5.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados na forma que será descrita na demanda. Os valores serão fixados, com base no demonstrativo trazido pelo Anexo II do Edital de Credenciamento 003/2024, e no Termo de Referência anexo ao presente contrato, podendo sofrer descontos se não houver atendimento integral da demanda.

5.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro, correções e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento, anexo a este Contrato.

6.2. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil após o a validação da demanda pelo contratante

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. A remuneração estimada no Registro da Demanda não sofrerá qualquer reajuste, além de possíveis descontos por execução parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. As partes se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº11.8778/2024 , e suas alterações posteriores, e também o seguinte:

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2.2. Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

8.2.3. Publicar o os atos do presente CONTRATO na forma da legislação vigente;

8.2.4. O CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar detalhes necessários.

8.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por desconformidades verificadas no atendimento da demanda, visando a repetição no caso de convocação para atendimento de novas demandas.

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.2.7. Efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.3. Obrigações da CONTRATADA:

8.3.1. Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

8.3.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento XX/2025 e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.3.3. Atender as solicitações emanadas do CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos na descrição da demanda;

8.3.4. Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;

8.3.5. Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas e orientações do CAU/DF;

8.3.6. Deverá efetuar corretamente o preenchimento de um Termo de Visita para, após o atendimento integral da demanda, enviar ao CAU/DF.

8.3.7. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

8.3.8. A CONTRATADA atuar com respeito e civilidade, podendo solicitar estritamente as informações constem no modelo padrão de Termo de Visita.

8.3.9. A CONTRATADA não deve se fazer acompanhar por terceiros nem delegar quaisquer das atividades que lhe forem atribuídas.

8.3.10. A CONTRATADA arcar com exclusividade com obrigações trabalhistas e de outra natureza

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRADADA que:

11.1.1. Comportar-se de forma inidônea ou em desacordo com as normas deste Edital;

11.1.2. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Descredenciamento;

11.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/DF, pelo prazo de até dois anos.

11.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando descumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

13.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONTRATANTE e a CONTRADADA qualquer tipo de relação de subordinação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/DF, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

15.1.1. Rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.03.01.001-Remuneração de Serviços Pessoais

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 e seguintes Lei nº 14.133/2021, e nos termos do item 18 do Termo de Referência, por representantes do

CAU/DF.

16.2. Ficam nomeados como fiscal (nome e email) e como suplente (nome e email)

16.3. Fica nomeado como gestora a Gerência Geral (email)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, a qual, depois de lida, é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos CONTRATANTE e CONTRATADA.

| | |
|---|-----------------------|
| CONTRATANTE CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) Nome do Presidente Presidente | CONTRATADO (A) |
|---|-----------------------|

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CRENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Não Impedimento

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo SEI nº 00153.000043/2025-16

Edital de Credenciamento nº XXX/2025

Objeto: RECENSEADOR DE OBRAS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, interessado(a) em participar do processo de credenciamento em referência, **DECLARO**, para fins legais, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025

Processo nº 00153.000043/2025-16

CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

RECENSEADOR DE OBRAS

ANEXO VII – Macrorregiões

Recensador de Obras – CAU/DF

| | |
|--|--|
| Macrorregião 1 <ul style="list-style-type: none">· Sobradinho (RA V)· Sobradinho II (RA XXVI)· Planaltina (RA VI)· Fercal (RA XXXI)· Arapoanga (RA XXXIV) | Macrorregião 2 <ul style="list-style-type: none">· Lago Norte (RA XVIII)· Varjão (RA XXIII)· Paranoá (RA VII)· Itapoã (RA XXVIII) |
| Macrorregião 3 <ul style="list-style-type: none">· Lago Sul (RA XVI)· Jardim Botânico (RA XXVII)· São Sebastião (RA XIV) | Macrorregião 4 <ul style="list-style-type: none">· Plano Piloto (RA I)· Cruzeiro (RA XI)· Sudoeste/Octogonal (RA XXII)· SIA – Setor de Indústria e Abastecimento (RA XXIX)· SCIA – Estrutural (RA XXV) |
| Macrorregião 5 <ul style="list-style-type: none">· Gama (RA II)· Santa Maria (RA XIII)· Água Quente (RA XXXV) | Macrorregião 6 <ul style="list-style-type: none">· Riacho Fundo (RA XVII)· Riacho Fundo II (RA XXI)· Park Way (RA XXIV)· Candangolândia (RA XIX)· Núcleo Bandeirante (RA VIII)· Recanto das Emas (RA XV) |
| Macrorregião 7 <ul style="list-style-type: none">· Ceilândia (RA IX)· Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII)· Taguatinga (RA III)· Samambaia (RA XII)· Brazlândia (RA IV) | Macrorregião 8 <ul style="list-style-type: none">· Guará (RA X)· Águas Claras (RA XX)· Vicente Pires (RA XXX)· Arniqueiras (RA XXXIII) |



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO REIS MEIRA**, **Presidente CAU/DF**, em 08/12/2025, às 18:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0C8696FC** e informando o identificador **0823209**.

